



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06138/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00492/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06138/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maia Goreti Pereira Franco
03.02. IDADE: 71 anos, fls. 17
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 150, fls.09
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 10 de março de 2021, fls. 09
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 de março de 2021, fls. 10.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Luiz Martinho Moreira Franco
04.02. IDADE: 76 ANOS, fls. 06.
04.03. CARGO: TEC POL PUBLICAS E GESTAO GOV
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Sec.Est. Planejamento e Gestão
04.05. MATRÍCULA: 48.883-6
04.06. DATA DO ÓBITO: 06 de fevereiro de 2021, fls. 14

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/26, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público, junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Dr. BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, pugna pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando novo prazo ao atual Gestor da PBPrev, no sentido de adotar providências visando esclarecer e/ou sanar a irregularidade apontada no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

Em seguida, o Gestor atravessou nos autos duas petições, protocoladas sob os Documentos TC-60608/21 e TC-71989/21, os quais, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 104/105 do presente processo, passou a ser analisados pela Auditoria.

A defesa acostou aos autos a documentação reclamada, bem como esclareceu que que em relação ao equívoco na fundamentação da concessão do benefício cadastrado no TRAMITA, restou constatado que o único documento no qual constava a fundamentação equivocada foi o parecer jurídico à fl.19, o qual foi devidamente retificado (fl. 43), sanando assim as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico em seu relatório inicial, **desta feita, concluiu-se no sentido de que a presente pensão se reveste de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório materializado por meio da Portaria P Nº 150/2021 constante às fls. 09 dos autos.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maia Goreti Pereira Franco, formalizado pela Portaria – 150, fls. 09, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06138/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maia Goreti Pereira Franco, formalizado pela Portaria – 150, fls. 09, supra caracterizado.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO